



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 07 DE MAIO DE 2026 - NÚMERO 036

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atas	Pág. 001
Outros	Pág. 003
Portaria	Pág. 036

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

JOSE SOARES DE SOUSA NETO

CPF: 02698715359

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI Multipla

v5/OU=11629063000128/OU=Videoconferencia/OU=Certificado PF

A1/CN=JOSE SOARES DE SOUSA NETO:02698715359

2026-05-07T13:34:35-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E998C23234951CC

75

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA Apreciação e AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e Vinte e Seis (2026) Auditória Rosinha Oliveira, realizou-se a Audiência Pública para apreciação e avaliação do anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento anual para o exercício de 2027, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às 08:00 horas. O evento foi divulgado através de convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, compreendendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henrique de Oliveira Alves, com a leitura e explicação da matéria a que se refere anteprojeto de lei. A Audiência Pública foi encerrada às 09:00 horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, foi assinada por mim, José Soares de Sousa Neto, secretário(a) do Evento, e por todos os presentes que assinam o seguinte:

Cláudia da Barros Faria - Aux. Administrativo
Angela Maria Gomes de Sousa - Adv. - Administrativa
Antonio Varmun do Sales Fortes - Adv. - Administrativo
Victor Gabriel Nascimento da Silva - (Jornalista)
Júlia de Sousa Alves de Moraes aux. triplu
Maria de Jesus de França aux. administrativo Serviço Social

GRAFSET



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E998C23234951CC

Ana Pâmia Barros e Silva (.) Recepcionista
Elaine Ernesto da Costa (Recepcionista,
antigo Nascimento da Silva - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
José Soares de Souza - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
/ 14 de 02/16 - PREFEITO MUNICIPAL
Maurício de - VICE-PREFEITO
João Neto dos Santos Fante - ACESSOR DE COMUNICAÇÃO
Jhonilson Viveiros Nascimento - COORDENADOR DE FROTA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C2323495172**

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME



DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, Mayra Fernanda Andrade Leite Carvalho, inscrito (a) no CPF sob o nº 053.274.173-01 e no RG nº 053.274.173-01 residente e domiciliado(a) à Rua Mariana Pennado nº 195 B. Fátima na cidade de Nossa S^{ra} de Nazaré - PI, candidato(a) classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI – Secretaria Municipal de Educação – Edital nº 01/2025, classificado(a) para o cargo de Professor ciências, conforme resultado final homologado 19/02/2026, publicado no DOU em 19/02/2025, venho pela presente **DECLARAR MINHA DESISTÊNCIA**, em caráter total e irrevogável, à vaga referente ao cargo ao qual fui convocado (a), pela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

Nossa Senhora de Nazaré/PI, 19 de fevereiro de 2025.

Mayra Fernanda Andrade Leite Carvalho

Rua Vicente Pereira, 440, centro, Nossa Senhora de Nazaré-PI
Cep: 64288-000
Email: seceducaonsn@gmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951A5**

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME



TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR

CEDENTE: Secretaria municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

CESSIONÁRIO: Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Teresinha de Jesus Oliveira Costa, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar a CESSÃO do servidor abaixo qualificado:

SERVIDOR: Francisco Wilson Silva Oliveira

CPF: 046.576.693-54

CARGO: Assessor de Apoio Externo a Administração Municipal

ORIGEM: Portaria 169/2026-GAB-SME

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O referido servidor, convocado através do processo seletivo 01/2025 para compor o quadro da educação, passará a prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, visando atender às necessidades de excepcional interesse público daquela pasta.

CLAUSULA SEGUNDA- DA CARGA HORARIA E ATRIBUIÇÕES: O servidor cumprirá sua jornada de trabalho conforme estabelecido no edital de convocação, exercendo as funções inerentes ao cargo de motorista sob a supervisão imediata da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGENCIA: A presente cessão entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de validade vinculado a vigência do contrato temporário decorrente do processo seletivo supracitado, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA- DO ÔNUS: O ônus pela remuneração e encargos sociais do servidor passará a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente..

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 01 de abril de 2025.

Teresinha de Jesus Oliveira Costa
Secretaria Municipal de Educação.

Rua Vicente Pereira, 440, centro, Nossa Senhora de Nazaré-PI
Cep: 64288-000
Email: seceducaonsn@gmail.com



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E998C23234951B8

ATA DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO 2026, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

Aos *trinta* dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, na sede do Fundo de Previdência de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, às 10 horas da manhã, reuniram-se os dirigentes e membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -PI, em reunião regularmente convocada, com a finalidade específica de analisar, discutir e deliberar sobre a aprovação da Política de Investimentos do Instituto para o exercício de 2026, documento previamente encaminhado aos conselheiros e disponibilizado em anexo a esta ata. Verificada a existência de quórum legal para deliberação, o(a) Sr. Jose Soares de Sousa Neto, dirigente do Fundo e Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS, declarou aberta a reunião, destacando a relevância da Política de Investimentos como instrumento fundamental para a gestão dos recursos previdenciários e para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O Gestor de Recursos apresentou os fundamentos normativos aplicáveis, com destaque para a Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como as diretrizes utilizadas na elaboração da Política de Investimentos para o exercício de 2026. Em seguida, foram expostos os principais pontos do documento, destacando-se: a meta atuarial estabelecida para o exercício de 2026, estabelecida em IPCA + 5,15% ao ano; os limites operacionais e as vedações aplicáveis; os critérios de gestão de riscos, liquidez e governança; o enquadramento do RPPS no perfil regulatório "Sem Pró-Gestão", o que implica restrições quanto aos segmentos de aplicação, com predominância de investimentos em renda fixa, especialmente em títulos públicos federais.

Foi apresentada, ainda, a análise do cenário econômico e sua influência na definição da estratégia de investimentos, bem como os critérios adotados para assegurar a aderência às obrigações atuariais do regime. Na sequência, os membros do Conselho Deliberativo procederam à análise do documento, realizando questionamentos e discussões acerca das estratégias propostas, especialmente quanto à adequação da carteira ao perfil do passivo atuarial, aos limites regulatórios e aos mecanismos de controle de risco, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos pelo Gestor de Recursos.

Ressaltou-se, ainda, que a Política de Investimentos atende aos requisitos necessários para envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN ao sistema CADPREV, bem como aos critérios de governança, controle e transparência exigidos pelos órgãos de fiscalização. Encerrada a fase de debates, a matéria foi submetida à deliberação.

DELIBERAÇÃO

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência de Nossa Senhora de Nazaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a Política de Investimentos do Fundo de Previdência de Nossa Senhora de Nazaré para o exercício de 2026, conforme documento apresentado, que passa a integrar a presente ata como anexo.

Art. 2º A Política de Investimentos deverá ser observada integralmente pelos responsáveis pela gestão dos recursos, em conformidade com os limites, diretrizes e estratégias nela estabelecidos.

Art. 3º Fica o(a) Gestor(a) de Recursos autorizado(a) a:

I – realizar o envio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) ao sistema CADPREV, nos prazos regulamentares;

II – executar as aplicações e desinvestimentos em conformidade com a Política aprovada;

III – adotar as providências necessárias ao monitoramento e à execução das estratégias definidas.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Registra-se que a presente Política de Investimentos foi previamente analisada pelo Comitê de Investimentos, conforme manifestação técnica, sendo posteriormente submetida à deliberação do Conselho Deliberativo.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951B8**

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente declarou encerrada a reunião às 11:30 horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros do Conselho Deliberativo.

Nossa Senhora de Nazaré - PI de abril de 2026.

JOSE SOARES DE SOUSA NETO

Dirigente e Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS

Membros do Conselho Administrativo/Deliberativo

ELISETE DELMIRO ROCHA

LINDOMAR ALVES DE SOUSA

WANESSA DE SOUSA NETO



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI

CNPJ: 18.391.154/0001-17

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2026

Resolução CMN n.º 5.272/2025

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	5
3. MODELO DE GESTÃO	5
4. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS	6
5. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	8
5.1 Governança, Processo Decisório e Registro Documental	8
5.2 Conceitos Operacionais: Novas Alocações e Realocações	8
5.3 Critérios Gerais para Investimentos	9
5.4 Critérios Gerais para Desinvestimentos	10
5.5 Procedimento de Precificação e Execução	10
5.6 Plano de Contingência, Desenquadramentos e Vedações	12
5.7 Flexibilizações Técnicas (Excepcionais) e Condições	12
6. META DE RENTABILIDADE	13
7. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	14
8. SELEÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	16
8.1 Processo de Seleção	16
8.2 Precificação e Verificação de Preços	Erro! Indicador não definido.
9. GESTÃO DE RISCO	18
9.1 Risco de Mercado	18
9.2 Risco de Crédito	19
9.3 Risco de Liquidez	19
9.4 Risco de Sustentabilidade	19
9.5 Teste de Estresse	20
9.6 Demais Riscos	20
10. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO ..	20

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

10.1 Critérios Mínimos para Credenciamento.....	20
10.2 Acompanhamento e Avaliação Contínua	21
11. PLANO DE CONTINGÊNCIA	22
11.1 Desenquadramento de Limites	22
11.2 Risco de Liquidez Aguda	22
11.3 Perdas Relevantes de Mercado	23
12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO	23
12.1 Informações a Serem Divulgadas	23
12.2 Revisões da Política.....	23
13. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO.....	24
13.1 Benchmarks de Referência	24
13.2 Indicadores de Desempenho.....	24
13.3 Avaliação do Desempenho	25
14. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS.....	25
15. CENÁRIO ECONÔMICO.....	26
15.1 Cenário Econômico Externo.....	26
15.2 Cenário Econômico Interno.....	26
15.3 Política Fiscal e Arcabouço	27
15.4 Implicações para a Política de Investimentos do RPPS	27
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXO I - ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) DE CRÉDITO	28

1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Previdência de Nossa Senhora de Nazaré apresenta a Política de Investimentos para o exercício de 2026, elaborada em conformidade com a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

O RPPS encontra-se em processo de extinção, nos termos da Lei Municipal nº 158, de 19 de julho de 2017, o que impõe a adoção de uma gestão de investimentos orientada prioritariamente à liquidez, ao fluxo de caixa e à redução de riscos, em consonância com suas obrigações previdenciárias.

A presente Política de Investimentos foi elaborada em observância às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021 e passou a estabelecer os princípios, parâmetros, limites, condições e requisitos para as aplicações de recursos dos RPPS, alinhando-se ao novo marco regulatório dos fundos de investimento instituído pela Resolução CVM nº 175/2022. Observa-se também a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os aspectos operacionais, de controle e de governança dos RPPS, a Portaria MPS nº 2.582/2025, que atualizou as regras operacionais e procedimentais relativas ao Programa Pró-Gestão RPPS, e a Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre a taxa de juros parâmetro para avaliação atuarial dos RPPS.

Considerando que o RPPS não possui certificação no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, adota-se uma estratégia de investimentos conservadora, com priorização de ativos de menor complexidade, maior transparência e elevada liquidez, em estrita observância aos limites e condições estabelecidos na regulamentação.

O documento define diretrizes para o acompanhamento, avaliação e monitoramento contínuo dos investimentos, com o objetivo de assegurar a aderência às obrigações atuariais do regime, bem como a conformidade com a legislação e as melhores práticas de gestão de recursos previdenciários.

Esta Política de Investimentos entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão deliberativo competente, sendo aplicável ao exercício de 2026, a partir de 1º de fevereiro, em consonância com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e parâmetros que nortearão a gestão dos recursos do Fundo de Previdência de Nossa Senhora de Nazaré, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do regime, o pagamento regular dos benefícios previdenciários e a adequada gestão dos riscos inerentes às aplicações.

A gestão dos investimentos observará os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, eficiência e transparência, nos termos do art. 4º da Resolução CMN nº 5.272/2025, e será orientada pela busca de rentabilidade compatível com a meta atuarial definida com base na taxa de juros parâmetro estabelecida pela Portaria MPS nº 2.010/2025.

O Fundo adota esta Política com as seguintes finalidades:

- assegurar clareza quanto aos objetivos, restrições e diretrizes aplicáveis à gestão dos recursos, para gestores, conselheiros, participantes, beneficiários e órgãos reguladores;
- estabelecer metas de retorno, limites de risco e critérios de alocação compatíveis com as obrigações do regime;
- definir critérios técnicos e transparentes para a seleção e avaliação de ativos, gestores e instituições financeiras;
- garantir conformidade permanente com a legislação vigente e com as diretrizes desta Política;
- assegurar a preservação da memória institucional e a transferência ordenada da gestão dos ativos ao longo do processo de extinção do regime.

Este documento contempla ainda os mecanismos de controle de riscos, os procedimentos de monitoramento contínuo e as diretrizes para o acompanhamento da aderência às obrigações atuariais, detalhados nas seções específicas desta Política.

3. MODELO DE GESTÃO

Nos termos do art. 21 da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os recursos do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS poderão ser geridos em três modalidades:

- ✓ Carteira própria: quando a unidade gestora do RPPS realiza diretamente as aplicações dos recursos, selecionando segmentos e ativos permitidos na regulamentação;
- ✓ Carteira administrada: quando a unidade gestora contrata instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários para administração profissional da carteira;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

- ✓ Carteira mista: quando parte das aplicações é realizada em carteira própria e parte em carteira administrada.

O Fundo de Previdência de Nossa Senhora de Nazaré adotará o **modelo de gestão por carteira própria**, no qual as decisões de investimento e desinvestimento são de responsabilidade da unidade gestora, por meio de seus órgãos competentes, especialmente o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

A implementação da estratégia de investimentos ocorrerá por meio de aplicações em fundos de investimento devidamente enquadrados na regulamentação vigente, observando os critérios definidos nesta Política e os limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, com observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, eficiência e transparência.

4. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS

Em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CMN nº 5.272/2025, o Fundo de Previdência estabelece as competências, atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão dos investimentos do RPPS.

A estrutura de governança observará os princípios de responsabilidade fiduciária, transparência, segregação de funções e controles internos, com clara definição das alçadas decisórias em cada instância. Todos os agentes envolvidos respondem, na medida de suas atribuições, pelas decisões de investimento e por sua documentação, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

4.1 Gestor dos Recursos (Diretor/Presidente ou equivalente)

Responsável pela execução das decisões de investimento e desinvestimento, devendo:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e a Política de Investimentos;
- Executar as deliberações do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo;
- Propor a Política de Investimentos e suas revisões;
- Assegurar a adequada operacionalização das aplicações e resgates;
- Garantir a manutenção de registros, documentos e informações relativos às decisões de investimento;
- zelar pela observância dos deveres de boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência.

4.2 Conselho Deliberativo

Órgão responsável pela supervisão superior da gestão dos recursos, cabendo-lhe:

- Aprovar a Política de Investimentos e suas revisões;
- Estabelecer diretrizes gerais para a aplicação dos recursos;
- Acompanhar e avaliar o desempenho da gestão dos investimentos;
- Zelar pela aderência da gestão às normas legais e regulamentares.

4.3 Conselho Fiscal

Órgão de controle interno, responsável por:

- fiscalizar a gestão dos recursos e a execução da Política de Investimentos;
- examinar os demonstrativos financeiros e os registros das aplicações realizadas;
- verificar a conformidade das operações com a legislação e com as diretrizes desta Política; e emitir pareceres e relatórios de fiscalização, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo.

4.4 Comitê de Investimentos

Órgão colegiado de caráter técnico e consultivo/deliberativo, responsável por:

- Participar da formulação e execução da Política de Investimentos;
- Analisar cenários econômicos e financeiros relevantes para a gestão da carteira;
- Avaliar e recomendar aplicações e resgates de recursos;
- Monitorar o desempenho da carteira de investimentos e os riscos associados;
- Emitir pareceres e atas formais das decisões, garantindo a rastreabilidade do processo decisório.

4.5 Consultoria de Investimentos

Prestadora de serviços técnicos especializados, com as seguintes atribuições:

- Fornecer suporte técnico por meio de sistemas, relatórios e análises periódicas;
- Elaborar e disponibilizar cenários macroeconômicos e estudos de mercado;
- Auxiliar na elaboração e revisão da Política de Investimentos;
- Apoiar na análise de produtos financeiros e na avaliação de riscos;
- Auxiliar nos processos de credenciamento de instituições financeiras e enquadramento dos ativos;
- Contribuir para o monitoramento da carteira e verificação de conformidade.

4.6 Instituições Financeiras (Administradores, Gestores e Distribuidores)

São responsáveis, no âmbito de suas atribuições legais, por:

- Assegurar que os produtos ofertados estejam em conformidade com a legislação vigente aplicável aos RPPS;
- Disponibilizar documentação atualizada dos produtos, incluindo regulamentos, lâminas, informações de risco e demais materiais obrigatórios;
- Atender às exigências do processo de credenciamento prévio realizado pelo RPPS, bem como ao acompanhamento e avaliação contínuos;
- apresentar comprovação de enquadramento nos segmentos S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, quando aplicável;
- Executar, quando aplicável, as ordens de aplicação e resgate;
- Fornecer informações periódicas, como extratos e relatórios de acompanhamento das aplicações.

As atribuições e responsabilidades descritas nesta Política não excluem aquelas estabelecidas na legislação vigente, cabendo a todos os agentes envolvidos no processo de gestão dos recursos do RPPS o seu integral cumprimento, ainda que não estejam expressamente detalhadas neste documento.

5. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os recursos do RPPS serão alocados entre os segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, observando rigorosamente os limites legais, o perfil de risco do regime e seu enquadramento como ente sem certificação no Programa Pró-Gestão RPPS.

A Política de Investimentos estabelece diretrizes, critérios técnicos e procedimentos formais para orientar as decisões de investimento, gestão e desinvestimento, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e aderência às obrigações atuariais.

As estratégias aqui definidas aplicam-se aos segmentos autorizados ao RPPS conforme seu nível de governança, com ênfase em ativos de menor risco e maior previsibilidade.

5.1 Governança, Processo Decisório e Registro Documental

As decisões de investimento e desinvestimento deverão observar processo decisório estruturado e documentado, assegurando:

- Separação formal de responsabilidades e alçadas decisórias entre as instâncias e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

agentes que participem do processo;

- Manutenção de registro digital de toda a documentação que suporte a decisão, com rastreabilidade e preservação para fins de auditoria e fiscalização;
- Prévio credenciamento, acompanhamento e avaliação de gestores, administradores, intermediadores e custodiantes, sendo que ao menos o administrador ou o gestor do fundo seja instituição classificada como S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 21, §2º, I da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- Identificação, análise, avaliação, controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos, custos e retorno esperado, contemplando, quando material e relevante, aspectos de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança.

5.2 Conceitos Operacionais: Novas Alocações e Realocações

Para fins desta Política:

- ✓ **Nova alocação:** aplicação em classe/fundo/ETF ou ativo que não componha a carteira do RPPS na data da decisão.
- ✓ **Realocação:** aumento, redução ou troca de posição em ativo já integrante da carteira, motivada por rebalanceamento, gestão de risco, adequação de liquidez, mudanças de cenário ou enquadramento.

5.3 Critérios Gerais para Investimentos

Toda decisão de investimento deverá, no mínimo:

- Demonstrar aderência à estratégia anual de alocação e às metas de rentabilidade definidas na Política;
- Verificar previamente o enquadramento nos limites de segmento, nos limites gerais, nos limites por emissor (art. 18) e nos limites de concentração em fundos (art. 19) da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- Avaliar custos de forma transparente, com obtenção prévia de informações de remuneração de prestadores e divulgação trimestral das despesas;
- Assegurar compatibilidade do ativo com prazos, montantes e obrigações do regime, com procedimentos de gestão do risco de liquidez e acompanhamento de fluxos;
- Cumprir as regras de contratação e independência de prestadores, vedando remuneração que comprometa a isenção e evitando conflitos de interesse;
- Avaliar a contribuição do ativo para o equilíbrio atuarial do regime, considerando prazo, indexador, volatilidade e correlação com os demais ativos da carteira;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

- Assegurar que as operações sejam realizadas diretamente por instituições financeiras habilitadas, com estrutura própria e responsável técnico, sem utilização de prepostos, conforme art. 21, §10 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Fundos com histórico inferior a 12 meses somente poderão ser objeto de aplicação mediante nota técnica específica e justificativa robusta, observadas as vedações e requisitos mínimos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Considerando o perfil do RPPS, será priorizada a alocação em ativos de baixo risco de crédito, elevada liquidez e alta transparência, especialmente no segmento de renda fixa.

5.4 Critérios Gerais para Desinvestimentos

As decisões de desinvestimento poderão ser motivadas por:

- Necessidade de adequação à liquidez para pagamento de benefícios e demais obrigações;
- Reavaliação do risco e do retorno esperado;
- Descumprimento de limites, requisitos ou vedações, aplicando-se o plano de contingência previsto na política (art. 4º, VIII) e as regras de desenquadramento;
- Alteração de cenário, mudança de estratégia, aumento de custos, deterioração de ambiente de controle ou risco reputacional de prestadores.

A postergação de desinvestimento com realização de perda poderá ser avaliada quando não for tecnicamente recomendável a venda imediata, desde que: não se trate de ativo vedado ou desenquadrado por requisito essencial; haja justificativa técnica formal; seja mantido monitoramento reforçado com plano de saída documentado; e a decisão seja aprovada na instância competente e registrada digitalmente.

5.5 Procedimento de Precificação e Execução

Todas as operações de investimento e desinvestimento deverão observar os procedimentos de verificação de preço de mercado, obtenção e análise de propostas e registro das cotações, nos termos do art. 22 da CMN nº 5.272/2025, incluindo:

- Consulta prévia a fontes idôneas e transparentes de preços e taxas;
- Consulta a operações recentes em sistemas eletrônicos e de liquidação;
- Coleta de informações de taxas, riscos e custos comparáveis;
- Para ativos negociados diretamente: coleta de múltiplas cotações sempre que possível;
- Para aplicações em fundos de investimento: análise de informações públicas,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

regulatórias e comparativas;

- Manutenção de registros das propostas recebidas, inclusive as recusadas, com volumes e preços negociados.

5.6 Estratégias por Segmento

5.6.1 Renda Fixa (art. 7º)

Considerando o enquadramento atual do RPPS, as aplicações em renda fixa ficam restritas, nos termos do art. 7º, inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025, a:

- títulos de emissão do Tesouro Nacional, adquiridos no mercado primário ou secundário, diretamente ou por meio de plataformas eletrônicas autorizadas ou intermediação habilitada (art. 7º, §2º); e
- cotas de classes de fundos de investimento que apliquem exclusivamente em títulos do Tesouro Nacional ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

Será priorizada a alocação em ativos de baixo risco de crédito, elevada liquidez e alta transparência, com concentração em títulos públicos federais e fundos com mandato exclusivo nesses ativos, observado o limite de concentração de até 50% do patrimônio líquido de cada fundo pelo conjunto dos RPPS, conforme art. 19 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

5.6.2 Renda Variável (art. 8º)

Não serão realizadas novas aplicações neste segmento considerando seu atual enquadramento como ente sem certificação no Programa Pró-Gestão RPPS.

Eventuais posições já constituídas anteriormente à vigência da Resolução CMN nº 5.272/2025 poderão ser mantidas em carteira pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 27, §1º da referida Resolução, sendo vedado o aporte de novos recursos que ampliem ou agravem o excesso. Durante esse período, o RPPS adotará as seguintes medidas de adequação:

- monitoramento contínuo das posições existentes, com registro formal e periódico da evolução do enquadramento;
- avaliação técnica da oportunidade e conveniência de resgate antecipado, ponderando o impacto financeiro frente ao prazo regulatório disponível;
- planejamento do desinvestimento gradual e ordenado, com vistas ao reenquadramento dentro do prazo legal.

5.6.3 Investimentos no Exterior (art. 9º)

Aplicações no exterior não serão realizadas pelo RPPS, considerando as restrições regulatórias aplicáveis ao seu nível de governança.

5.6.4 Investimentos Estruturados (art. 10)

Aplicações no segmentos de investimentos estruturados não serão realizadas pelo RPPS, considerando as restrições regulatórias aplicáveis ao seu nível de governança.

5.6.5 Fundos Imobiliários (art. 11)

Aplicações em fundos imobiliários não serão realizadas, em razão das limitações regulatórias aplicáveis ao RPPS sem certificação no Programa Pró-Gestão.

5.6.6 Empréstimos Consignados (art. 12)

O segmento de empréstimos consignados é permitido ao RPPS em seu atual enquadramento, observado o limite de até 5% (cinco por cento) dos recursos, conforme art. 12, inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025. A estratégia de consignados, desde que implementados conforme regulamentação específica e com estrutura operacional adequada, observará:

- Limites alternativos por nível de aderência;
- Formação de taxa de juros acima da meta atuarial acrescida de custos e adicional de risco;
- Regras contratuais obrigatórias, gestão de inadimplência, fundos garantidores e travas conforme capacidade de pagamento do Ente.

5.7 Plano de Contingência, Desenquadramentos e Vedações

O RPPS manterá plano de contingência para situações de descumprimento de limites e requisitos, exposição excessiva a riscos ou potenciais perdas relevantes.

Desenquadramentos: serão tratados conforme o art. 27, incluindo prazo para eliminação de excessos (até 2 anos) e vedação de novas aplicações que agravem o excesso enquanto não houver reenquadramento.

Vedações: é expressamente vedada a realização de operações em desacordo com o art. 28, incluindo, entre outras, Day trade, COE, derivativos com exposição superior a 1x PL do fundo, ativos do ente federativo, ativos virtuais e operações sem observar o art. 22.

5.8 Flexibilizações Técnicas (Excepcionais) e Condições

As diretrizes operacionais aqui estabelecidas poderão ser excepcionalmente ajustadas quando:

- Houver baixa disponibilidade de produtos comparáveis nas instituições credenciadas;
- Os recursos tiverem natureza transitória (curto prazo), observado o risco de liquidez;

- Os recursos forem vinculados à taxa de administração.

Toda flexibilização exigirá: justificativa técnica, aprovação na instância competente, registro digital e monitoramento reforçado.

6. META DE RENTABILIDADE

O Fundo de Previdência estabelece, em conformidade com a legislação vigente e com base na avaliação atuarial, a meta de rentabilidade a ser perseguida pela carteira de investimentos, a qual deverá ser compatível com o perfil das obrigações previdenciárias do RPPS.

A definição da meta atuarial considera, dentre outros fatores, a duração do passivo, as premissas atuariais adotadas e as diretrizes estabelecidas na Portaria MPS nº 2.010/2025.

Para o exercício de 2026, a meta atuarial do RPPS é fixada conforme demonstrado a seguir:

Componente	Taxa (% a.a.)	Fundamentação
Taxa de Juros Parâmetro (TJP)	5,15%	Portaria MPS nº 2.010/2025
META ATUARIAL TOTAL	5,15% a.a.	Correspondente à TJP

A meta de rentabilidade da carteira será expressa em termos reais, sendo representada pelo índice **IPCA acrescido da meta atuarial de 5,15% ao ano**, refletindo o objetivo de preservação do poder de compra dos recursos e o equilíbrio atuarial do regime.

A gestão dos investimentos será orientada pela busca do atingimento da meta atuarial, não se caracterizando como garantia de rentabilidade mínima, mas como referência para avaliação de desempenho e tomada de decisão.

Para fins de acompanhamento, serão utilizadas projeções de indicadores macroeconômicos, tais como inflação (IPCA) e taxa básica de juros (SELIC), com base em fontes oficiais e relatórios de mercado, como o Boletim Focus do Banco Central do Brasil e outras instituições reconhecidas.

O monitoramento do desempenho da carteira em relação à meta atuarial será realizado de forma contínua, sendo que eventuais desvios relevantes deverão ensejar análise técnica, reavaliação das estratégias de investimento e registro formal das decisões e justificativas pelos órgãos competentes.

7. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia de alocação dos recursos foi estruturada com o objetivo de otimizar a relação entre risco e retorno, buscando o atingimento da meta atuarial estabelecida e, simultaneamente, a preservação do capital investido, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e aderência às obrigações previdenciárias.

A definição da alocação estratégica observa as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, considerando o cenário macroeconômico projetado para o exercício de 2026 e as características do passivo atuarial do RPPS.

Considerando que o RPPS não detém, na data de aprovação desta Política de Investimentos, certificação institucional válida no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, a estratégia de alocação para o exercício de 2026 observará postura estritamente prudencial, com concentração em ativos de menor risco, maior liquidez e elevada transparência.

As aplicações serão realizadas exclusivamente nos segmentos, modalidades e limites autorizados ao nível atual de governança do RPPS, conforme demonstrado na Tabela 1.

Os segmentos que exigem níveis mais elevados de certificação institucional permanecem condicionados ao atendimento dos requisitos regulatórios, não sendo permitidas novas aplicações enquanto tais condições não forem cumpridas.

A alocação estratégica definida nesta Política prioriza o segmento de renda fixa, como principal instrumento de equilíbrio entre risco e retorno, sendo admitidas exposições residuais em outros segmentos apenas quando houver previsão legal e atendimento integral das condições normativas.

Tabela 1 - Limites de alocação dos recursos para o ano de 2026 (em %)

Artigo / Segmento	Descrição	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA (Limite Global)		100%	100%	100%	100%	100%	-	-	-
Art. 7º, I	Fundos/ETF 100% Tesouro Nacional	100%	100%	100%	100%	100%	20%	90%	100%
Art. 7º, II	TPF – Oferta Primária (carteira própria)	100%	100%	100%	100%	100%	0%	10%	100%
Art. 7º, III	TPF – Mercado de Balcão	-	100%	100%	100%	100%	0%	0%	0%
Art. 7º, IV	Operações Compromissadas	-	5%	5%	5%	5%	0%	0%	0%



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E998C23234951C3

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

Artigo / Segmento	Descrição	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Art. 7º, V	Fundos de Renda Fixa Geral / ETF RF	-	-	80%	80%	80%	0%	0%	0%
Art. 7º, VI	Ativos RF emitidos por Inst. Financeira	-	-	20%	20%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, VII	Fundos RF – Crédito Privado	-	-	-	20%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, VIII	Fundos de Debêntures de Infraestrutura	-	-	-	20%	20%	0%	0%	0%
Art. 7º, IX	FIDCs – Cota Sênior	-	-	-	-	20%	0%	0%	0%
RENDA VARIÁVEL (Limite Global)		-	-	40%	50%	50%	0%	0%	0%
Art. 8º, I	Fundos de Ações em Geral	-	-	40%	40%	40%	0%	0%	0%
Art. 8º, II	ETF – Índices de Ações Nacionais	-	-	40%	40%	40%	0%	0%	0%
Art. 8º, III	FI BDR / ETF BDR Ações	-	-	-	10%	10%	0%	0%	0%
Art. 8º, IV	ETF Internacional	-	-	-	10%	10%	0%	0%	0%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR (Limite Global)		-	-	-	10%	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, I	Renda Fixa – Dívida Externa	-	-	-	10%	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II	FI +40% em FI Exterior (Inv. Qualificado)	-	-	-	10%	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, III	FI +20% em FI Exterior (Inv. Geral)	-	-	-	10%	10%	0%	0%	0%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS (Limite Global)		-	-	15%	20%	20%	0%	0%	0%
Art. 10º, I	FI Multimercado Aberto	-	-	15%	15%	15%	0%	0%	0%
Art. 10º, II	FIAGRO	-	-	-	5%	5%	0%	0%	0%
Art. 10º, III	FI em Participações – FIP Fechado	-	-	-	-	10%	0%	0%	0%
Art. 10º, IV	FI Ações – Mercado de Acesso	-	-	-	-	10%	0%	0%	0%
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Limite Global)		-	-	-	20%	20%	0%	0%	0%

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E998C23234951C3

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

Artigo / Segmento	Descrição	Sem Pró-Gestão	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	
Art. 11º	Fundos de Investimento Imobiliário – FII	–	–	–	20%	20%	0%	0%	0%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS (Limite Global)		5%	10%	10%	10%	10%	0%	0%	0%	
Art. 12º	Empréstimos Consignados a Segurados	5%	10%	10%	10%	10%	0%	0%	0%	
TOTAL GERAL (Meta de Alocação)										100%

8. SELEÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Esta seção estabelece os critérios técnicos e normativos para a seleção de ativos, fundos de investimento e prestadores de serviços, complementando os procedimentos de precificação e execução definidos na Seção 5.5 desta Política.

8.1 Processo de Seleção

A seleção de ativos e fundos de investimento será realizada no âmbito da estrutura de governança do RPPS, com participação da Diretoria Executiva e deliberação pelo Comitê de Investimentos, observando critérios técnicos, prudenciais e normativos.

Previamente à realização de qualquer aplicação, deverá ser efetuado processo de análise que contemple, no mínimo:

I — Conformidade regulatória: verificação do enquadramento do ativo ou fundo à Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis, incluindo confirmação da classe de ativo autorizada ao nível sem certificação (art. 7º, inciso I) e consulta ao CADPREV e aos sistemas oficiais disponíveis;

II — Qualificação dos prestadores de serviços:

- confirmação de que o administrador ou o gestor do fundo é instituição classificada como S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 21, §2º, inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025, ou pertence a conglomerado financeiro liderado por instituição nesse enquadramento;
- confirmação de que o administrador do fundo não detém mais de 50% dos recursos sob administração oriundos de RPPS, nos termos do art. 21, §2º, inciso II;
- confirmação do prévio credenciamento da instituição administradora, gestora e demais prestadores envolvidos, conforme critérios estabelecidos no item 8.2 desta Política;

III — Análise de desempenho e histórico: avaliação do histórico de rentabilidade e aderência ao benchmark, com horizonte mínimo de 12 meses; fundos com histórico inferior a esse período somente poderão ser objeto de aplicação mediante nota técnica específica e aprovação formal pelo Comitê de Investimentos;

IV — Análise técnica da carteira: exame da composição da carteira, incluindo ativos subjacentes, prazos, indexadores, concentração por emissor e fatores de risco, com verificação da observância dos limites dos arts. 18 e 19 da Resolução CMN nº 5.272/2025;

V — Avaliação de custos: análise dos custos totais envolvidos, incluindo taxa de administração, taxa de performance e demais encargos, com verificação da razoabilidade em relação ao mercado e ao retorno esperado;

VI — Identificação e registro de riscos: identificação, análise e registro formal dos riscos associados ao investimento, contemplando riscos de mercado, crédito, liquidez, concentração e operacional;

VII — Avaliação ASG: avaliação dos aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG) do ativo ou fundo, quando materiais e relevantes ao perfil da carteira, com registro do resultado da análise e divulgação dos impactos identificados, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025.

A decisão de investimento, devidamente motivada, deverá observar os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, prudência e tempestividade, em plena compatibilidade com as obrigações atuariais do RPPS.

Critério de rejeição: o ativo ou fundo que não atender a qualquer dos requisitos dos incisos I ou II acima será obrigatoriamente rejeitado, independentemente de seu desempenho ou custo. A rejeição deverá ser registrada formalmente, com indicação do critério não atendido, para fins de rastreabilidade e auditoria.

8.2 Credenciamento de Prestadores de Serviços

O RPPS manterá cadastro atualizado de instituições credenciadas para atuação nas operações de investimento, observando os requisitos mínimos estabelecidos no art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

O credenciamento de administradores, gestores, intermediadores e custodiantes deverá considerar, no mínimo:

- enquadramento prudencial como instituição S1 ou S2 junto ao Banco Central do Brasil, ou pertencimento a conglomerado financeiro liderado por instituição nesse segmento;
- regularidade perante os órgãos reguladores e autorreguladores (BCB, CVM,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

ANBIMA);

- histórico de atuação, solidez patrimonial, volume sob gestão ou administração, estrutura organizacional e padrão ético;
- ausência de restrições, penalidades ou processos administrativos relevantes em aberto;
- aderência de rentabilidade a indicadores de mercado comparáveis, quando aplicável.

O credenciamento deverá ser revisado periodicamente, e os prestadores credenciados estarão sujeitos a acompanhamento e avaliação contínuos. A identificação de deterioração do ambiente de controle, risco reputacional relevante ou descumprimento de requisitos normativos implicará a suspensão imediata do credenciamento e a avaliação do desinvestimento nas posições envolvidas, com registro formal da decisão.

É vedada a contratação de prestadores que atuem por meio de prepostos nas operações que envolvam recursos do RPPS, nos termos do art. 21, §10 da Resolução CMN nº 5.272/2025

9. GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos do Fundo tem como objetivo identificar, mensurar, monitorar, controlar e mitigar as principais ameaças à integridade da carteira e ao cumprimento das obrigações previdenciárias, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, eficiência e transparência, conforme disposto no art. 4º da Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A análise de riscos será permanente, prospectiva e proporcional à complexidade dos ativos e das estratégias adotadas, abrangendo os riscos de mercado, crédito, liquidez, concentração, operacional, legal, reputacional, sistêmico e de governança, sempre à luz da natureza pública dos recursos previdenciários. Os riscos são monitorados pelo Gestor e reportados ao Comitê de Investimentos, com registro formal das ocorrências e das medidas adotadas.

9.1 Risco de Mercado

É a possibilidade de perdas decorrentes da variação de preços, taxas de juros, inflação e outros indicadores de mercado. Para o presente RPPS, os principais fatores de risco de mercado são as oscilações da Taxa Selic e dos índices de inflação (IPCA), que afetam diretamente o valor dos fundos de renda fixa em carteira.

Indicador	Limite Máximo Definido	Frequência de Apuração
Volatilidade Anualizada da Carteira	5,0%	Mensal
Value at Risk (VaR) – 1 dia / 95% de confiança	5,0%	Mensal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

Eventuais desenquadramentos deverão ser analisados pelo Comitê de Investimentos, com registro formal e definição de medidas corretivas, se necessárias.

9.2 Risco de Crédito

É o risco de inadimplência do emissor do ativo ou da contraparte da operação. Para este RPPS, cujos investimentos estão concentrados em Títulos Públicos Federais (risco soberano), o risco de crédito é considerado baixo. Contudo, os parâmetros a seguir devem ser observados para quaisquer ativos de crédito privado eventualmente presentes na carteira:

- Rating mínimo equivalente a grau de investimento (BBB ou equivalente), emitido por agência reconhecida;
- Para FIDC – Cota Sênior: rating mínimo equivalente a "A";
- Limite máximo de 20% dos recursos garantidores para ativos emitidos por uma mesma pessoa jurídica ou conglomerado.

9.3 Risco de Liquidez

É a possibilidade de o RPPS não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar o pagamento de benefícios e obrigações no prazo. Para mitigar este risco:

- Será mantido percentual mínimo de ativos com liquidez compatível com o fluxo de pagamento de benefícios, priorizando ativos com liquidez em até 90 dias;
- O Gestor elaborará, trimestralmente, projeção de fluxo de caixa previdenciário considerando os rendimentos da carteira, os resgates programados e as despesas com benefícios e custos administrativos para os próximos 12 meses;
- Qualquer alocação que reduza a liquidez da carteira a níveis incompatíveis com as obrigações previdenciárias deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos, com a devida justificativa técnica.

9.4 Risco de Sustentabilidade

Em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, a gestão de riscos do RPPS deve considerar aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), quando materialmente relevantes para a carteira.

Dado o perfil conservador e concentrado em Títulos Públicos Federais, os impactos diretos são limitados. Ainda assim, o RPPS adota os seguintes compromissos:

- Considerar aspectos de governança na avaliação de instituições financeiras;;
- Monitorar, nas renovações de credenciamento, eventuais riscos reputacionais ou socioambientais associados às instituições parceiras;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

- Reportar anualmente ao Conselho Deliberativo uma avaliação qualitativa dos aspectos de sustentabilidade da carteira.

9.5 Teste de Estresse

Será realizado semestralmente pelo Gestor, com reporte ao Comitê de Investimentos, teste de estresse com simulação de cenários adversos de mercado visando: avaliar o impacto potencial sobre o valor da carteira e sobre a capacidade de pagamento de benefícios; e subsidiar decisões estratégicas e eventuais ajustes de alocação pelo Comitê de Investimentos.

9.6 Demais Riscos

Riscos	Descrição
Risco Operacional	Relacionado a falhas de processos, sistemas ou pessoas. Será mitigado por meio de controles internos, segregação de funções e registro formal das decisões.
Risco Legal	Decorrente de inadequação às normas. Será mitigado por acompanhamento contínuo da legislação e validação das operações.
Risco Sistêmico	Associado a crises econômicas amplas. Monitorado por análise de cenário macroeconômico.
Risco de Governança	Relacionado à atuação dos agentes. Mitigado por transparência, segregação de funções e registros formais.

10. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO

O RPPS somente realizará aplicações em fundos de investimento cujos administradores, gestores e demais prestadores de serviços tenham sido previamente credenciados, conforme disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025.

O processo de credenciamento deverá observar critérios técnicos, prudenciais e de governança, com o objetivo de assegurar a seleção de instituições sólidas, transparentes e alinhadas às melhores práticas de mercado.

10.1 Critérios Mínimos para Credenciamento

O credenciamento de administradores, gestores e distribuidores deverá considerar, no mínimo:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

- Classificação prudencial S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 21, §2º, inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025 — requisito obrigatório e verificável para administradores e gestores de fundos de investimento que recebam recursos do RPPS;
- Concentração de recursos de RPPS: o administrador do fundo não poderá deter mais de 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS, nos termos do art. 21, §2º, inciso II da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- Regular autorização para funcionamento junto ao Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, conforme o tipo de instituição;
- Experiência comprovada na gestão de recursos de terceiros, com histórico de atuação consistente;
- Patrimônio sob gestão compatível com as estratégias dos fundos ofertados;
- Avaliação da solidez financeira da instituição;
- Verificação de eventuais restrições, penalidades ou processos relevantes nos órgãos reguladores (BCB, CVM, MPS);
- Risco reputacional: análise de eventuais eventos negativos recentes que possam afetar a confiabilidade da instituição;
- Qualidade dos controles internos, governança e processos de gestão de riscos;
- Padrão de transparência, qualidade das informações prestadas e regularidade no envio de relatórios;
- Aderência histórica dos produtos ofertados aos seus respectivos benchmarks, quando aplicável.

Os critérios acima deverão ser analisados de forma conjunta, não sendo necessariamente eliminatórios de forma isolada, cabendo ao RPPS realizar avaliação técnica fundamentada e devidamente registrada.

10.2 Acompanhamento e Avaliação Contínua

O credenciamento concedido deverá ser objeto de revisão periódica, com frequência mínima anual, ou a qualquer tempo quando identificados fatos relevantes que possam comprometer os critérios que fundamentaram o credenciamento original.

Na hipótese de descredenciamento de uma instituição, o RPPS deverá adotar plano de transição ordenado, com o objetivo de preservar os interesses dos segurados e beneficiários e evitar impactos relevantes na carteira.

Todo o processo de credenciamento, acompanhamento e eventual descredenciamento deverá ser formalmente documentado e registrado digitalmente, de forma rastreável e disponível

para auditoria pelos órgãos de controle competentes.

11. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelece os procedimentos a serem adotados em situações excepcionais que possam comprometer a gestão dos investimentos ou a capacidade do RPPS de cumprir suas obrigações previdenciárias.

Em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, o RPPS manterá este plano atualizado, com definição clara de responsabilidades, fluxos de decisão e medidas corretivas.

11.1 Desenquadramento de Limites

Caso a carteira ultrapasse os limites definidos nesta Política ou na Resolução CMN nº 5.272/2025 (exceto por vedação essencial), o RPPS adotará as seguintes medidas:

- Identificação formal do desenquadramento, com relatório técnico elaborado pelo Gestor dos Recursos;
- Comunicação imediata ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo;
- Elaboração de plano de reenquadramento, com prazo máximo de 2 anos (art. 27 da Resolução), priorizando o menor impacto sobre a rentabilidade;
- Vedação de novas aplicações que possam agravar o desenquadramento até a sua regularização.

O processo de reenquadramento deverá priorizar a mitigação de riscos e a preservação do equilíbrio atuarial, evitando, sempre que possível, a realização de perdas desnecessárias.

11.2 Risco de Liquidez Aguda

Em situações de insuficiência de liquidez para o cumprimento das obrigações previdenciárias:

- O Gestor dos Recursos deverá comunicar imediatamente o fato e convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos;
- O Comitê deliberará sobre a estratégia de resgate, priorizando ativos com maior liquidez e menor impacto financeiro;
- Os resgates deverão observar, sempre que possível, a seguinte ordem de prioridade: a) fundos com liquidez imediata (D+0 ou D+1); b) fundos referenciados em títulos públicos federais de curto prazo; c) demais ativos de renda fixa compatíveis com a necessidade de caixa.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

11.3 Perdas Relevantes de Mercado

Em cenário de perda potencial relevante na carteira (queda superior a 5% do patrimônio em um trimestre):

- O Gestor elaborará relatório de análise de causas e impacto;
- O Comitê deliberará sobre eventuais realocações ou ajustes de estratégia;
- O Conselho Deliberativo será informado na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

A transparência é um princípio fundamental da gestão dos recursos previdenciários. O RPPS deve assegurar que participantes, beneficiários, conselheiros e órgãos de controle tenham acesso às informações sobre a gestão dos recursos.

12.1 Informações a Serem Divulgadas

Informação	Periodicidade	Canal	Prazo de Publicação
Atas do Comitê de Investimentos	Por reunião	Portal eletrônico	Até 15 dias após a reunião
Política de Investimentos (DPIN)	Anual	CADPREV	Até 31 de janeiro do ano vigente
DAIR (Demonstrativo de Aplicações)	Mensal	CADPREV	Conforme prazo regulamentar
Relatório anual de desempenho	Anual	Portal eletrônico e Conselho	Até 31 de março do ano seguinte

O RPPS deverá manter histórico das informações divulgadas, assegurando sua guarda e disponibilidade para consulta pelos órgãos de controle e demais interessados.

12.2 Revisões da Política

As alterações na presente Política de Investimentos deverão observar os seguintes procedimentos:

- Ser fundamentadas em análise técnica elaborada pelo Gestor dos Recursos e pelo Comitê de Investimentos;
- Ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- Ser formalizadas por meio de revisão ou adendo, devidamente numerado e datado;
- Ser encaminhadas ao CADPREV, quando aplicável, por meio da atualização do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN).

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, especialmente nos casos de:

- Alterações na legislação ou regulamentação aplicável;
- Mudanças relevantes no cenário econômico-financeiro;
- Modificações significativas no perfil do passivo atuarial;
- Evolução no nível de governança ou certificação do RPPS.

13. ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

O acompanhamento do desempenho da carteira de investimentos do RPPS será realizado de forma contínua, com periodicidade mensal, mediante elaboração de relatórios gerenciais a serem apresentados ao Comitê de Investimentos.

Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, a análise de rentabilidade, riscos e aderência à meta atuarial, em conformidade com as diretrizes da Resolução CMN nº 5.272/2025. A avaliação de desempenho não se limitará à análise da rentabilidade nominal, devendo considerar indicadores ajustados ao risco, de forma a mensurar a eficiência da gestão dos recursos.

13.1 Benchmarks de Referência

Para fins de acompanhamento do desempenho, os seguintes benchmarks serão adotados conforme o tipo de ativo:

Segmento / Ativo	Benchmark de Referência
Fundos de renda fixa pós-fixados (Tesouro Nacional)	Taxa Selic
Fundos de renda fixa indexados à inflação (Tesouro IPCA+)	IPCA + taxa real do fundo
Carteira total	IPCA + 5,15% a.a. (meta atuarial do exercício de 2026)

13.2 Indicadores de Desempenho

A avaliação será realizada prioritariamente pelos indicadores mais aderentes ao perfil conservador e concentrado em renda fixa do RPPS.

Indicadores primários — aplicáveis ao perfil atual:

- Rentabilidade acumulada versus meta atuarial: desvio percentual entre o retorno da carteira e a meta de IPCA + 5,15% a.a., apurado mensalmente e acumulado no exercício — principal indicador de suficiência do retorno para cobertura das

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

obrigações previdenciárias;

- Rentabilidade versus Selic: medida de eficiência dos fundos pós-fixados em relação à taxa básica de juros, referência dos ativos de Tesouro Nacional;
- Duration da carteira: prazo médio ponderado dos ativos, para avaliação de compatibilidade com o perfil do passivo atuarial e do risco de mercado da carteira;
- Tracking Error: desvio dos retornos dos fundos em relação aos seus respectivos benchmarks, medindo a aderência da gestão às diretrizes desta Política;
- Volatilidade anualizada e VaR: apurados conforme os limites internos definidos na Seção 9.1, para monitoramento do risco de mercado da carteira.

Indicadores suplementares — não aplicáveis ao perfil atual, previstos para eventual cenário de diversificação futura da carteira:

- Índice de Sharpe: relação entre o retorno excedente da carteira e sua volatilidade, indicando a eficiência da estratégia na geração de retorno ajustado ao risco;
- Beta: sensibilidade da carteira em relação ao mercado de referência, avaliando o nível de exposição ao risco sistêmico;
- Índice de Treynor: retorno ajustado ao risco sistemático, utilizando o Beta como medida de risco.

13.3 Avaliação do Desempenho

O desempenho consolidado da carteira será analisado em relação:

- À meta atuarial estabelecida para o exercício;
- Aos benchmarks definidos nesta Política de Investimentos;
- Aos limites de risco estabelecidos na seção de Gestão de Riscos.

Eventuais resultados inferiores à meta atuarial ou inconsistências relevantes deverão ser objeto de análise técnica pelo Comitê de Investimentos, com registro em ata e, quando necessário, reavaliação da estratégia de alocação.

O acompanhamento do desempenho deverá subsidiar o processo decisório do RPPS, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos investimentos e para a aderência às obrigações atuariais do regime.

14. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS

As instituições financeiras nas quais o RPPS detenha aplicações deverão disponibilizar, de forma periódica, informações detalhadas sobre a composição das carteiras dos fundos de investimento, com o objetivo de permitir o adequado acompanhamento, controle de riscos e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

verificação de enquadramento regulatório. Sempre que disponível, a composição das carteiras deverá conter, no mínimo:

- Identificação dos ativos integrantes da carteira (emissor, código, indexador e vencimento, quando aplicável);
- Valor de mercado e percentual de participação na carteira do fundo;
- Nível de concentração por emissor ou grupo econômico;
- Classificação de risco (rating) dos ativos quando aplicável e disponível, emitida por agência classificadora reconhecida.

A disponibilização das carteiras tem por finalidade assegurar o monitoramento do enquadramento regulatório, da exposição consolidada a riscos e da adequada gestão dos recursos do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

15. CENÁRIO ECONÔMICO

15.1 Cenário Econômico Externo

O ambiente global em 2026 é marcado por elevada incerteza. A política tarifária do governo Trump constitui o principal vetor de instabilidade, com impactos sobre cadeias produtivas, preços de commodities e fluxo de capitais para mercados emergentes. Nos Estados Unidos, após ciclo de aperto entre 2022 e 2024, o Federal Reserve reduziu os juros para o intervalo de 3,50%–3,75%, com expectativa de até dois cortes adicionais em 2026, condicionados à trajetória da inflação. A sucessão na presidência do Fed, em maio, adiciona incerteza sobre o ritmo de afrouxamento monetário. Na China, a demanda doméstica permanece enfraquecida, com excesso de capacidade produtiva e deflação interna. O crescimento global projetado pelo FMI para 2026 é de aproximadamente 3%, com viés negativo associado às tensões comerciais e riscos geopolíticos persistentes

15.2 Cenário Econômico Interno

A política monetária brasileira permanece restritiva. A Taxa Selic está em 14,75% a.a. (COPOM — março/2026), com expectativa de mercado de redução gradual para 12,50% a.a. ao final do exercício. A inflação segue pressionada: a projeção do mercado para o IPCA em 2026 atingiu 4,71% (Focus — 13/04/2026), acima do teto da meta de 4,5%. O crescimento do PIB projetado para o ano é de 1,6% (Banco Central), condicionado pela política monetária restritiva e pela desaceleração global. O caráter eleitoral de 2026 tende a ampliar a vigilância do mercado sobre a execução fiscal e a trajetória da dívida pública, com potencial de volatilidade adicional na curva de juros.

15.3 Política Fiscal e Arcabouço

A política fiscal permanece como variável central para a estabilidade macroeconômica. O arcabouço fiscal vigente estabelece limites para o crescimento real das despesas públicas, funcionando como mecanismo de disciplina orçamentária e âncora de credibilidade junto ao mercado.

A sustentabilidade das metas fiscais influencia diretamente a formação da curva de juros, o prêmio de risco dos títulos públicos federais e a percepção de risco soberano. O exercício de 2026, por ser ano eleitoral, tende a ampliar a atenção do mercado sobre a execução fiscal e a trajetória da dívida pública — fatores que podem gerar volatilidade adicional na curva de juros e nos prêmios de risco dos ativos domésticos. O acompanhamento contínuo da execução fiscal constitui, portanto, elemento essencial na avaliação do ambiente de investimentos ao longo do exercício.

15.4 Implicações para a Política de Investimentos do RPPS

O cenário descrito sustenta a estratégia de concentração em renda fixa pública adotada por este RPPS:

- o patamar da Taxa Selic (14,75% a.a.) mantém o retorno real dos títulos públicos federais e dos fundos com mandato exclusivo nesses ativos compatível com a meta atuarial do regime;
- a perspectiva de redução gradual da Selic recomenda atenção ao prazo médio (duration) da carteira, de forma a capturar eventual valorização de títulos prefixados e indexados à inflação de prazo mais longo, observados os limites de liquidez e as obrigações previdenciárias;
- a pressão inflacionária e a volatilidade cambial reforçam a importância do monitoramento contínuo dos indexadores da carteira e da aderência do retorno real à meta atuarial;
- ativos de renda variável, crédito privado e investimentos estruturados, embora potencialmente mais rentáveis em determinados cenários, permanecem vedados para novas aplicações ao perfil atual do RPPS, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951C3**

RPPS – Nossa Senhora de Nazaré-PI | Política de Investimentos 2026

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada com o objetivo de orientar a gestão dos recursos do RPPS ao longo do exercício de 2026, considerando as condições econômicas observadas à época de sua elaboração, bem como as características do passivo atuarial do regime.

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, quando houver necessidade de adequação em decorrência de alterações na conjuntura econômica, no comportamento dos mercados financeiros ou na legislação aplicável, devendo ser devidamente justificadas, aprovadas pelas instâncias competentes e formalmente registradas.

Na hipótese de alterações na legislação vigente, o RPPS deverá observar imediatamente as novas disposições normativas, promovendo, quando necessário, a atualização formal desta Política de Investimentos, de modo a manter sua aderência ao arcabouço regulatório.

As diretrizes, limites e estratégias estabelecidos nesta Política deverão ser observados pelos responsáveis pela gestão dos recursos, cabendo ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva a definição das estratégias táticas de alocação, de curto e médio prazo, sempre com base em critérios técnicos e em conformidade com a meta atuarial estabelecida.

O RPPS poderá promover a capacitação contínua de seus gestores, conselheiros e servidores, inclusive com o apoio de instituições financeiras e demais entidades do mercado, por meio de cursos, seminários e treinamentos, observados os princípios de independência, transparência e ausência de conflitos de interesse.

Esta Política de Investimentos entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência de Nossa Senhora de Nazaré, e vigorará durante o exercício de 2026, em consonância com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, abril de 2026

Conselho Deliberativo

Elisete Delmiro Rocha

Lindomar Alves de Sousa

Wanessa de Sousa Neto

ANEXO I - ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) DE CRÉDITO

Moody's	S&P	Fitch	Classificação	Significado para o RPPS
Aaa	AAA	AAA	Risco baixíssimo	Qualidade máxima. Risco praticamente nulo. Permitido sem restrições adicionais.
Aa	AA	AA	Alta qualidade	Pequeno aumento de risco no longo prazo. Amplamente permitido.
A	A	A	Média-alta qualidade	Vulnerável a mudanças econômicas. Permitido dentro dos limites desta Política.
Baa	BBB	BBB	Grau de investimento	Qualidade média, com incertezas no longo prazo. Limite mínimo para ativos de crédito privado nesta Política.
Ba	BB	BB	Abaixo do grau de inv.	Qualidade moderada. NÃO PERMITIDO para novos investimentos nesta Política.
B a C	B a C	B a D	Especulativo / default	Alto risco ou inadimplente. VEDADO.

Definição de Grau de Investimento:

Grau de Investimento: são considerados grau de investimento os ativos com rating igual ou superior a BBB (S&P/Fitch) ou Baa (Moody's). Apenas ativos de grau de investimento são elegíveis para aplicação dos recursos do RPPS em crédito privado, conforme esta Política.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C232349517D**

Governo do Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI
Secretaria Municipal de Educação - SME

**PORTARIA Nº 168/2026 – GAB-SME**

“Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Nº 295/2025, de 01 de Agosto de 2025.

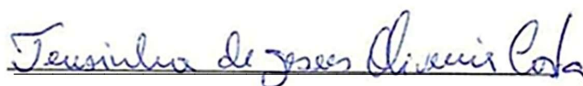
RESOLVE:

Nomear para ocupar o cargo em comissão de Supervisão de Educação a Sra. Mayra Fernanda Andrade Leite Carvalho, CPF:053.274.173-01, conforme estipula Artigo 26 desta Lei, ocupando uma faixa de complexidade **D** descrito no Artigo 15 na SEÇÃO II, §3º, Supervisionando os Anos Finais das Escolas de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré (PI).

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 07 de maio de 2026.



TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré (PI), aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2026.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C2323495186**

Governo do Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI
Secretaria Municipal de Educação - SME

**PORTARIA Nº 166/2026 – GAB-SME**

“Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Nº 295/2025, de 01 de Agosto de 2025.

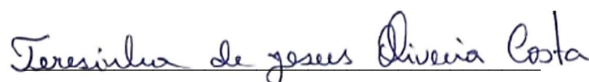
RESOLVE:

Nomear para ocupar o cargo em comissão de Coordenação Setorial EJA a Sra. Eulina Lopes de Sousa, CPF: 789.721.323-49, conforme estipula Artigo 27 desta Lei, ocupando uma faixa de complexidade A descrito no Artigo 15 na SEÇÃO II, §3º, da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré (PI).

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 05 de maio de 2026.



TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré (PI), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2026.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C2323495190**

Governo do Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI
Secretaria Municipal de Educação - SME



PORTARIA Nº 168/2026

Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal para atuar como Coordenadora Operacional do Programa Busca Ativa Escolar, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -PI, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora Patrícia Fortes dos Reis Costa, CPF: 627.573.693-34, matrícula nº 121-1, ocupante do cargo efetivo de Professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrante do quadro da rede municipal de ensino, para exercer a função de Coordenadora Operacional do Programa Busca Ativa Escolar.

Art. 2º A servidora ficará lotada na sede da Secretaria Municipal de Educação, desempenhando suas atividades em conformidade com as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar.

Art. 3º O exercício das atividades ocorrerá em regime de horário flexível, considerando a natureza das atribuições e as demandas operacionais do Programa, especialmente aquelas relacionadas à utilização e acompanhamento da Plataforma Busca Ativa Escolar.

Art. 4º Compete à servidora, no exercício da função:

- I – Coordenar as ações operacionais do Programa no âmbito municipal;
- II – Monitorar e acompanhar os casos registrados na Plataforma;
- III – Articular com equipes escolares e intersetoriais;
- IV – Elaborar relatórios e prestar informações à gestão da Secretaria;
- V – Executar outras atividades correlatas à função.

Art. 5º Esta cessão não implica prejuízo à remuneração e demais direitos da servidora.



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C2323495190**



Governo do Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI
Secretaria Municipal de Educação - SME



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 07 de maio de 2026.

Terezinha de Jesus Oliveira Costa

Secretário(a) Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C232349519A**

Governo do Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI
Secretaria Municipal de Educação - SME

**PORTARIA Nº 169/2026 – GAB-SME**

“Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Nº 295/2025, de 01 de Agosto de 2025.

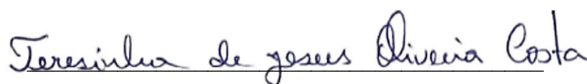
RESOLVE:

Nomear para ocupar o cargo em comissão de Assessoria de Apoio Externo a Administração Municipal a Sr. Francisco Wilson Silva Oliveira, CPF: 046.576.693-54, conforme estipula Artigo 26 desta Lei, ocupando uma faixa de complexidade A descrito no Artigo 15 na SEÇÃO II, §3º, da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré (PI).

Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01(Primeiro) de abril de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 07 de maio de 2026.



TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré (PI), aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2026.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E998C23234951AE**

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R. Martinho Baliza s/nº, Centro CNPJ: 01.612.592/0001-65	
---	--	---

PORTARIA Nº 30/2026 – GAB-SAÚDE

“Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, e dá outras providências correlatas.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Nº 295/2025, de 01 de Agosto de 2025**.

RESOLVE:

Nomear no cargo em comissão de, **Assessoria Administrativa**, da Secretaria Saúde da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI, o(a), **Larissa Laíne de Araújo Sousa, CPF: 089.895.933-01**.

Revogando-se as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroativo a **01 de Abril de 2026**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 06 de maio de 2026.


Andressa Dayanne Pereira de Aguiar
CPF: 070.732.073-96 / Portaria Nº 003/2025
Secretária Municipal de Saúde

Andressa Dayanne Pereira de Aguiar
CPF:070.732.073-96/Portaria Nº003/2025
Secretária Municipal de Saúde

Aprovado, numerado, registrado e publicado a presente portaria no Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Nazaré (PI), aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2026